



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

**Campeonato: Campeonato Paranaense – Copa União Masculina**

**Jogo Nº CUM25: CAD GUARAPUAVA X AMPERE FUTSAL**

**Data/local: 28/06/23 – Guarapuava/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, vem oferecer **D E N Ú N C I A** em face de:

*CAD GUARAPUAVA*, equipe mandante da partida, pois, segundo Relato do Árbitro, “*RELATO QUE A INTERNET NÃO FUNCIONOU EM NENHUM MOMENTO NO DECORRER DA PARTIDA E A SÚMULA SÓ FOI GERADA PORQUE A ANOTADORA CONECTOU SEUS DADOS MOVEIS PARTICULAR E EDITOU-A. A SUMULA FOI PREENCHIDA MANUALMENTE E POSTERIORMENTE (EM CASA) TRANSPASSADA AO SISTEMA DEVIDO A INSTABILIDADE DOS DADOS MOVEIS NO GINÁSIO DE ESPORTES. A EQUIPE MANDANTE INFORMOU QUE DEVIDO A REFORMA DO GINASIO ESSE PROBLEMA OCORREU. INFORMO QUE TINHAM DOIS*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

*TECNICOS DE INFORMÁTICA, QUE FICARM TENTANDO ANTES E DURANTE A PARTIDA PARA BUSCAR A SOLUÇÃO, PORÉM SEM EXITO..”.*

Assim, a EPD não cumpriu o regulamento de competições. Isso porque, em que pese o Regulamento Específico da Competição da Copa União de Futsal (Boletim Oficial n. 030/2023<sup>1</sup>) não discorra sobre a necessidade de se ter internet, este Regulamento, no art. 1º, parágrafo único, diz que “O conteúdo deste Regulamento é um complemento ao Regulamento Geral das Competições 2023 e dos Regulamentos Específicos dos Campeonatos Paranaenses Adultos de Séries Ouro e Prata Masculinas – 2023, promovidas pela FPFS publicado nesta Federação, que deverão serem seguidos por todas as equipes participantes”. Por sua vez, nos Regulamentos Específicos dos Campeonatos Paranaenses Adultos Série Ouro e Prata, dispõem, no art. 11.11, que é responsabilidade do clube mandante “providenciar junto a mesa de trabalho da arbitragem um ponto fixo de internet, um notebook ou computador (monitor, cpu, teclado e mouse) uma impressora”.

---

<sup>1</sup> Disponível neste link: <file:///Users/elfacchi/Downloads/BOL%20030-2023%20-%20REGULAMENTO%20ESPEC%3%8DFICO%20COPA%20UNI%3%83O%20MASCULINA%202023.pdf>



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Apesar de se tentar conectar a internet por dados móveis e particulares da anotadora, a Súmula relata que a instabilidade não possibilitou o preenchimento online da Súmula.

**Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 191, inciso III do CBJD, c/c art. 1º, parágrafo único do Regulamento Específico da Competição da Copa União, bem como art. 11.11 do Regulamento Específico da Série Ouro.**

Ainda, a Procuradoria informa o auxiliar técnico Victor Hugo Oliveira de Siqueira Lins, da EPD CAD GUARAPUAVA, considerando que o árbitro o advertiu duas vezes por cartão amarelo.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo em desfavor de **CAD GUARAPUAVA**, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condenar o Denunciado nas sanções previstas no artigo infringido. E, com relação ao auxiliar técnico Victor Hugo Oliveira de Siqueira Lins, requer-se o arquivamento.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo e relatório da equipe de arbitragem, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.  
Curitiba/PR, 12 de julho de 2023.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**EDSON LUIZ FACCHI JR.**

**Procurador de Justiça Desportiva**